



**PROCESSO Nº 22.839/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de camisas coloridas para as ações da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

**PARECER Nº 711/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 22.839/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de camisas coloridas para as ações da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 322 (trezentas e vinte e duas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando



sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.839/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

## 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Inicialmente a demanda foi sinalizada por meio do Memorando Interno nº 970/2022-PSE/GAB-MAB/SMS, por meio do qual os servidores da Secretaria Municipal de Saúde solicitam a aquisição ao setor de compras e apresentaram as especificidades necessárias à caracterização dos itens, bem como fizeram a juntada da Portaria nº 2.264/2019, que define Municípios com adesão aos Programas Saúde na Escola - PSE (fls.12-18). Em complemento, consta ainda o Memorando Interno nº 1.472/2022-DAB/SMS, ratificando as respectivas informações e justificando a necessidade do objeto (fl. 19).

A Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 20.

A requisitante justificou a necessidade do objeto (fls. 22-23) com o fito na realização de ações relativas ao Programa de Saúde na Escola - PSE<sup>1</sup>, *"que tem a finalidade de contribuir para a formação integral de estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde"*, utilizando recursos provenientes da Portaria nº 2.264/2019. Na oportunidade, a titular da SMS informa que a utilização do recurso é essencial, uma vez que a referida Portaria estabelece em seus incisos I e III, que a ausência de ações acarreta na exclusão do município do rol dos contemplados pelo incentivo financeiro do Ministério da Saúde.

Conclusos os trabalhos preliminares no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 19/09/2022, por meio do Memorando nº 2.466/2022-Compas/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

Presente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 24-26), o qual informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o

---

<sup>1</sup> Instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.



cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 27-28), com fulcro no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelo de licitação para suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto, privilegiando a eficiência e a economicidade. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sr. Geraldo Pereira Barroso, Sra. Sheila Macêdo França e Sra. Sabrina Acyoly (fl. 73), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 74).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (fls. 03-11), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 75-90), bem como anexo descritivo do objeto (fl. 91).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em pesquisa feita na ferramenta Banco de Preços<sup>3</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 29-46).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 47), a qual serviu de

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>3</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 216, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e o preço unitário e total para os itens, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 249.830,00** (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220819001 (fl. 92).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 98-100) e nº 17.767/2017 (fls. 95-97), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 2.436/2022-GP, de nomeação da Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina (fl. 101); e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 103-104, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 105 e 106, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 21), subscrita pela titular da SMS, Sra. Monica Borchart Nicolau, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização contratual, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas à SMS para o ano de 2022 (fls. 48-70) e o Parecer Orçamentário nº 672/2022-SEPLAN (fl. 71), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;  
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;

Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 107-138, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 149-150) e do Contrato (fls. 151-161, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 03/10/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 164-167, 168-171/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos (fls. 172-199, vol. I e 203-229, vol. II), apresenta-se devidamente datado do dia 04/10/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal edital a data de abertura da sessão pública para dia **19 de outubro de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por item destinado à livre participação de empresas e item de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal



como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo do bem licitado, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os itens vinculados 01/02, os quais são “espelhados” (idênticos), em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme depreende-se no Anexo II do edital (fl. 216, vol. II).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Portal <i>ComprasNet</i>	05/10/2022	19/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 231)
Diário Oficial da União – DOU nº 190, Seção 3	05/10/2022	19/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 238)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.142	05/10/2022	19/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 239)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3094	05/10/2022	19/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 240)
Jornal Amazônia	05/10/2022	19/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 241)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/10/2022	Detalhes de Licitação (fls. 233-235)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	19/10/2022	Resumo de Licitação (fls. 236-237)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM. Processo nº 22.839/2022-PMM.



Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM** (fls. 305-320, vol. II), em **19/10/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de camisas coloridas para as ações da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 298-300, vol. II) que 21 (vinte e uma) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 321, vol. II) do qual verifica-se que a empresa **T P DA FONSECA ALVES EIRELI** foi declarada habilitada e vencedora para os dois itens do objeto, tendo proposta aceita pelo valor total de **R\$ 84.350,00** (oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

Para o término da sessão pública, foi informado o prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h48 da mesma data de abertura, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ao preço de referência para cada item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol em tela apresenta os itens de forma sequencial, as descrições, unidades de aquisição e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se



encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Camisa em malha	Unid.	5.520	35,69	<b>12,05</b>	187.372,50	<b>63.262,50</b>	66,24
02	Camisa em malha	Unid.	1.750	35,69	<b>12,05</b>	62.457,50	<b>21.087,50</b>	66,24
<b>TOTAL</b>						<b>249.830,00</b>	<b>84.350,00</b>	<b>66,24</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item de contratação. Arrematante: T P DA FONSECA ALVES EIRELI. Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 84.350,00** (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 165.480,00** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 249.830,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **66,24%** (sessenta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) no valor global para o bem a ser eventualmente adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Presente nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 255-297, vol. II), além de suas Propostas Comerciais Inicial e readequada (fls. 248-250 e 252-254, vol. II).

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e CPF de sua sócia administradora (fls. 246-247 e 251, vol. II), não sendo visualizado impedimento para tais.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 242-245, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro relativo a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em apreciação a referida situação ocorreu com a única vencedora, **T P**

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



## DA FONSECA ALVES EIRELI nos itens 01/02.

Neste sentido, verifica-se que os valores de tais foram mantidos idênticos entre as cotas, reservada e aberta, aceitos pelo menor preço, conforme identificados e destacados sublinhados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8.II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL /PMM (fl. 187, vol. I).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 255, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **T P DA FONSECA ALVES EIREI**, CNPJ nº 26.262.414/0001-82.

### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.092/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **T P DA FONSECA ALVES EIREI** (CNPJ nº 26.262.414/0001-82).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,



alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.839/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de outubro de 2022.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 22.839/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de camisas coloridas para as ações da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 27 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP